



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 151

DE 13 DE dezembro DE 2001.

**REGULAMENTA O DISPOSTO DO  
ART. 176, § 2º DA LEI MUNICIPAL  
027, DE 30 DE JUNHO DE 1997,  
CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE  
ATENDIMENTO À TERCEIRA  
IDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

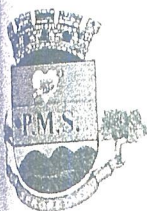
**Art. 1º** - Fica criado o Centro Municipal de Atendimento à Terceira Idade, CEMATI, regulamentando o disposto do artigo 176, § 2º, da Lei Municipal nº 27, de 30 de junho de 1997, para funcionar junto à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 2º** - O CEMATI tem como objetivos, o cadastramento de idosos residentes no Município de Seropédica e disciplinar projetos, buscando atividades voltadas às áreas de saúde, lazer e assistência social, aplicados à terceira idade.

**Parágrafo único** - Compreende-se como atividades do Centro: caminhada, dança de salão, ginástica, relaxamento, alongamento, avaliação funcional, recreação, artesanato, fisioterapia, bailes e orientação nutricional, que entre outras contribuirão efetivamente para um melhor condicionamento físico, melhorando também sua auto-estima e conseqüentemente sua qualidade de vida.

**Art. 3º** - O CEMATI será supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que é o órgão responsável pelo planejamento e a aplicabilidade das políticas públicas ligadas ao idoso.

**Parágrafo único** - O Município, através da Secretaria citada no caput deste artigo, terá a incumbência de organizar e patrocinar o transporte de todos os participantes dos projetos apresentados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, utilizando veículo municipal sob forma de itinerário único, circulando por todos os bairros adjacentes nos dias determinados pelo referido Centro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Seropédica**

**Art. 4º** - O corpo técnico do Centro será composto de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Terapeuta, 01 (um) Professor de Educação Física e 01 (uma) Secretária.

**Art. 5º** - O Centro funcionará de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, e o seu atendimento será dado conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, constarão de dotação específica consignada no orçamento do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
Prefeito

**AUTOR: VEREADOR MAURO DOS SANTOS MODESTO DE BRITTO**